



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 2015.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, institui a bonificação pela outorga e altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de energia elétrica, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui o Conselho Nacional de Política Energética.



CD/15919.20930-80

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 688, de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22-A. As unidades consumidoras eletrointensivas instaladas na Região Nordeste poderão celebrar os contratos de fornecimento de energia elétrica a que se refere o art. 22, observadas as mesmas condições contratuais.

Parágrafo único. O montante de energia a ser contratado nos termos do art. 22 deverá ser estabelecido de forma que a concessionária geradora de serviço público atenda, de maneira proporcional, a demanda de energia dos contratos novos e dos contratos aditados.””



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de condições de suprimento de energia elétrica diferenciadas para as indústrias eletrointensivas é a única forma de assegurar a continuidade das operações desse segmento, que agrega valor a bens produzidos no Brasil.

Entretanto, não se pode estabelecer privilégio entre as indústrias eletrointensivas, o que colide frontalmente com a defesa da ordem econômica. Assim, uma indústria do setor de ferroligas ou soda/cloro, por exemplo, que ainda não tenha contrato de fornecimento com uma concessionária geradora de serviço público deve ter o direito de celebrar um contrato nas mesmas condições que suas concorrentes já supridas pela referida geradora.

Ante o exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares deste Parlamento para aprovação da emenda que ora propomos, com o que se estará assegurando a isonomia no fornecimento de energia elétrica a consumidores finais eletrointensivos.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2015.

Deputado Jorge Côrte Real
PTB/PE



CD/15919.20930-80